



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 2613, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 3 - PLEN, apresentada ao PL nº 3877/2020.

**AUTORIA:** Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 03 ao PL 3877/2020, que “dispõe sobre o acolhimento, pelo Banco Central do Brasil, de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sabemos que as operações compromissadas e as operações com depósitos voluntários são ambas os mecanismos para estabelecer a taxa básica de juros na meta estabelecida pelo Banco Central do Brasil. Sabemos também que, conforme o objetivo de curto prazo da política monetária de debelar a inflação e, de acordo com a sustentabilidade da política fiscal de um país, a taxa básica de juros pode ser momentaneamente superior ao custo de captação de recursos da dívida pública. Ainda assim, consideramos mais adequado dispor que o Banco Central do Brasil estabeleça a remuneração dos depósitos voluntários, tendo como teto a taxa Selic, em vez do custo de captação dos recursos do Tesouro Nacional, como dispõe o PL nº 3.877, de 2020. Também avaliamos como adequado que o Banco Central do Brasil tenha um prazo para substituir o atual mecanismo de operações compromissadas pelo mecanismo de depósitos voluntários.

SF/20643.12929-49 (LexEdit)  
|||||

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 03 ao PL 3877/2020, que “dispõe sobre o acolhimento, pelo Banco Central do Brasil, de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras”.

---

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2020.

**Senadora Eliziane Gama**  
**(CIDADANIA - MA)**  
**Líder do Cidadania**

SF/20643.12929-49 (LexEdit)